

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO № 01/2024

PROCESSO Nº 14/2024

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios etc.), para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO (endereço eletrônico): plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS: O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 CREDENCIAMENTO	Das 9h do dia 28/08/2024 até às 10h do dia 19/09/2024	Credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as regras deste instrumento convocatório, cuja habilitação será publicada no Diário Oficial Municipal.
ETAPA 02 APRESENTAÇAO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 05 dias os materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços. Fica vedada a apresentação monitorada por representante, visando a igualdade de condições entre os participantes.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores.
ETAPA 03 PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES	30/09/2024 e 01/10/2024	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda às suas necessidades.
ETAPA 04 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO	Depois de concluída a etapa 03	Conforme a escolha dos servidores, a Câmara Municipal celebrará contrato com a empresa que foi escolhida pelos servidores públicos.

OBJETO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios etc.), para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP, **com taxa de administração a custo zero**.

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento eletrônico cujo objeto é "credenciamento de empresa especializada na prestaçãode serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP, com taxa de administração a custo zero", em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Não poderá disputar esta licitação aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. O licitante deverá encaminhar sua documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário limites constantes do preâmbulo deste edital, de acordo, no que couber, com o anexo I.
- 3.2. Enquanto estiver vigente o edital fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas.
- 3.2.1.O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 3.2.2. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do art. 3° da LC n° 123/2006, deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A abertura da sessão pública deste credenciamento, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.novobbmnet.com.br.
- 4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 4.5. A participação no credenciamento implica que os interessados atendam às condições deste edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível, ressalvado o direito da comissão de solicitar o original para comparação.

5. O FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Trata-se de benefício de vale-alimentação, devidamente previsto na Lei Complementar municipal nº 161, de 27 de junho de 2017, e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei nº 14.442, de 2022), tendo a Câmara Municipal optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a outros órgãos ou entidades públicas, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os

fins nutricionaisa que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento junto à Câmara Municipal de Serra Negra as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.
- 6.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Serra Negra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 6.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 6.5. Poderão participar as empresas licitantes que, atendendo às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressalvado o direito do Pregoeiro de solicitar o original para comparação.
- 6.6. Não poderão participar do credenciamento:
- a) Pessoa jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos ou magnéticos, na modalidade alimentação, na forma descrita neste edital;
- b) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com vereadores ou funcionários da Câmara Municipal de Serra Negra ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8. A vedação de que trata a alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. A empresa credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (anexo II deste edital e seus adendos).
- 7.1.2. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

8. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Todos os documentos exigidos neste edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em

órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

- 8.2. Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento poderá o Pregoeiro solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares. Apósconferência autenticará tais documentos, se for o caso.
- 8.3. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:
- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste edital;
- b) A documentação, relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA** consistirá em apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CREDENCIADA** realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior, sendo admitida a soma de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste edital, sendo admitida a soma de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Comprovação de Registro no PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento;
- f) A Câmara Municipal de Serra Negra poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeitoa à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências deste edital deverá ser feita mediante à apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso

de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- a.3) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura do domicílio da licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;
- b.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa deDébitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), <u>no caso</u> da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;
- b.5) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de1991;
- b.6) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal:
- b.7) Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme art. 3° da Lei n° 12.440/2011);
- b.8) Nos termos do art. 206, do Código Tributário Nacional, será aceita, para finsde habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor do domicílio dapessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro

do prazo de validade constante da própria certidão (conforme Súmula № 50 TCE-SP);

- c.2) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir;
- c.4) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultado dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado peloSPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;
- c.5) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c.6) A comprovação de boa situação financeira será avaliada por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas;
- c.6.1) Índice de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

c.6.2) Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

c.6.3) Índice de Liquidez Geral (LG), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + FXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.5. A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Serra Negra convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de

validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

- 8.6. Em quaisquer das situações estabelecidas neste edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Câmara Municipal de Serra Negra poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação;
- 8.7. Para empresas com enquadramento nas categorias de microempresa e empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43;
- 8.8. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porteo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação;
- 8.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 8.10. Todos os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legível.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Pregoeiro designado pela Câmara Municipal de Serra Negra.
- 9.2. Não será credenciada a empresa que:
- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 8 supra ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente edital;
- b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA válida e comprovada, ou esteja em desacordo com as exigências deste edital.
- 9.3. A empresa que atender a todas as exigências do presente edital será declarada habilitada em ata de julgamento pelo Pregoeiro e qualificada para o credenciamento junto à Câmara Municipal.
- 9.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da chamada pública parao credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Serra Negra.
- 9.5. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da Chamada Pública de Credenciamento Eletrônico, será providenciada a formalização contratual.
- 9.6. A Câmara Municipal poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando

sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA ELEIÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

- 10.1. Em caso de mais de uma habilitada, as empresas habilitadas serão convocadas para, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar um link de acesso ao portal ou site onde deverá constar seu material de divulgação do produto/serviço, para livre acesso a todos os empregados beneficiários para consulta e pesquisa, com a possibilidade de prorrogação ou alteração de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Serra Negra;
- 10.2. Também será permitida a utilização de material de divulgação impresso, cabendo à empresa habilitada a obrigação de entrega de tais papeis ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra;
- 10.3. A campanha de publicidade será realizada por meio de comunicados aos empregados da Câmara Municipal, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos;
- 10.4. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando à transparência e isonomia desta etapa. Por força do Art. 175-A, do Decreto nº 10.854/2021, e do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, "são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback". Quando da apresentação do material de marketing não será permitida oferta de valores extra, bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos;
- 10.5. O prazo para conhecimento do material de cada uma das empresas habilitadas será no mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos a todas as empresas participantes, a partir do encerramento do prazo de envio;
- 10.6. Encerrado o prazo de conhecimento pelos beneficiários dos materiais de divulgação apresentados, a seleção da empresa será feita pelos empregados públicos da Câmara Municipal de Serra Negra, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que escolherão, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades;

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

- 11.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Credenciamento no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo;
- 11.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame;
- 11.6. O pedido de impugnação ao edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o edital e encaminhado através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br;
- 11.7. Divulgada a decisão do Pregoeiro quanto ao credenciamento de determinada(s) empresa(s), no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;
- 11.8. O recurso deverá ser interposto ao Pregoeiro designado pela Câmara Municipal de Serra Negra e encaminhado através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis da data do término do prazo recursal;
- 11.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente edital não será conhecido.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A duração do contrato decorrente do credenciamento será de um ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.2. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 24, da Lei 14.133/21);
- 12.3. Não obstante a celebração de credenciamento de tantas quantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Serra Negra, **em até 15 (quinze)** e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra;
- 13.2. Em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 13.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual;
- 13.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros CNPJs;
- 13.5. A Câmara Municipal de Serra Negra fará a retenção do imposto de renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços;
- 13.6. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sendo aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

14. PENALIDADES

- 14.1. Além das penalidades previstas no instrumento contratual, a empresa credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Serra Negra, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) responder por perdas e danos ocasionados à administração pública municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, a Câmara Municipal de Serra

Negra poderá descredenciar a pessoa jurídica sem que isto geredireitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados;

- 14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.4. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.4.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste edital e do contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 15.1.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159);
- 14.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21);
- 14.14. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

14.16. Os débitos da contratada para com a contratante resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmocontrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de credenciamento submete-lhe à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 15.1.1. No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 15.2. A Câmara Municipal de Serra Negra reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte,por vício ou ilegalidade;
- 15.3. Quaisquer informações com relação a este edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3942-9800, ou na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br;
- 15.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo do anexo III deste edital;
- 15.4.1. O prazo que trata o subitem 15.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada a ser contratada, durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Serra Negra;
- 15.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);
- 15.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara Municipal de Serra Negra objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 15.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/18), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste edital e seu contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;



- 15.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob as penas da lei, declaração de que:
- 15.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 15.8.2. Compromete-se a informar à Câmara Municipal de Serra Negra, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos norma vos acima indicados;
- 15.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente deste credenciamento.

Câmara Municipal de Serra Negra, 26 de agosto de 2024.

Vereador WAGNER DA SILVA DEL BUONO
Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
de 2024.
À Câmara Municipal de Serra Negra
Ao Sr. Pregoeiro
Ref.: Credenciamento de empresa especializada na prestaçãode serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP
Prezados Senhores:
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.
✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS.
(Documentos obrigatórios)
Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento da inserção de documentos no sistema "BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u> , estar dentro do seu prazo de validade.
Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.
Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara Municipal de Serra Negra o(a) Sr(a), Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor, CPF nº, telefone nº, endereço eletrônico, ao(à) qual outorgamos os



mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativosao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO PESOA FÍSICA OU JURÍDICA / CPF OU CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de valealimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP., com taxa de administração a custo zero.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Trata-se de benefício de vale-alimentação, devidamente previsto na Lei Complementar municipal nº 161, de 27 de junho de 2017, e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei nº 14.442, de 2022), tendo a Câmara Municipal optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a outros órgãos ou entidades públicas, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagamo vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários.
- 2.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321, de 14 de abril de1976, e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)** e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução damodalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

- 4.1. A credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 8.4, deste termo de referência. Tratando-se de empresas que ofereçam seus serviços mediante pagamentos por meio de arranjo aberto ficam dispensadas de apresentarem tal relação.
- 4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra, comtaxa de administração a custo zero.
- 4.3. A empresa deverá disponibilizar:
 - 4.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;
 - 4.3.2. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada (no caso de empresas que ofereçam seus serviços mediante pagamentos por meio de arranjo fechado), que permita a solicitação de 2ª via, bloqueio do cartão e alteração de senha, contato com central de atendimento ao usuário, extrato de transações realizadas e saldo disponível.
- 4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;
- 4.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra, situada na Avenida 23 de Setembro, 234, "Palácio Primavera Deputado Ricardo Nagib Izar" Praça Sesquicentenário, em Serra Negra/SP, CEP 13930-000, no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- 4.6. Nos casos de extravio, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
- 4.7. Na hipótese de solicitação do servidor público a respeito de eventual clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, a empresa deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação;
- 4.8. Em caso de mais de uma habilitada, as empresas habilitadas serão convocadas para, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar um link de acesso ao seu portal ou site, onde constará seu material de divulgação do produto ou serviço para livre acesso a todos os empregados beneficiários para consulta e pesquisa, com a possibilidade de

prorrogação ou alteração, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Serra Negra;

- 4.9. Também será permitida a utilização de material de divulgação impresso, cabendo a empresa habilitada a obrigação de fornecimento junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra;
- 4.10. A campanha de publicidade será realizada, por meio de comunicados aos seus empregados, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos;
- 4.11. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando à transparência e isonomia desta etapa. Por força do Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de2022, "são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback". Quando da apresentação do material de marketing, não será permitida a oferta de valor extra, bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos;
- 4.11.1. O prazo para conhecimento do material de cada uma das empresas habilitadas será no mínimo de 05 (cinco) dias, consecutivos a todas asparticipantes, a partir do encerramento do prazo de envio;
- 4.11.2. Encerrado o prazo de conhecimento pelo beneficiário dos materiais de divulgação apresentados, iniciar-se-á o processo de escolha, através de votação;

5. QUANTITATIVOS

- 5.1. A quantidade de cartões estimada para um consumo mensal é de 8 (oito) cartões de vale-alimentação;
- 5.2. Os valores de face mensais vigentes, por beneficiário, do vale-alimentação, devem seguir a tabela a ser fornecida pela Câmara Municipal de Serra Negra, tendo a seguinte estimativa atual:

MÊS/ANO	Estimativa de gasto mensal por servidor
outubro/2024	R\$ 900,00
novembro/2024	R\$ 690,00
dezembro/2024	R\$ 1.345,00
janeiro/2025	R\$ 690,00
fevereiro/2025	R\$ 690,00
março/2025	R\$ 690,00
abril/2025	R\$ 850,00
maio/2025	R\$ 690,00
junho/2025	R\$ 690,00
julho/2025	R\$ 690,00
agosto/2025	R\$ 690,00
setembro/2025	R\$ 690,00

- 5.3. Os valores poderão ser alterados mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE observando, neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Serra Negra;
- 5.4. O valor mensal estimado para o período de outubro de 2024 a setembro de 2025 é R\$ 6.203,33 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), totalizando, para o período de doze meses, o valor de R\$ 74.440,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à empresa contratada;
- 5.5. Taxa de administração igual a 0 (zero).

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir aremessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas debeneficiários e outras informações, por meio eletrônico;
- 6.2. O sistema da Credenciada deverá possibilitar à Câmara Municipal a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT;
- 6.3. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico às pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;
- 6.4. Os créditos de auxilio-alimentação serão disponibilizadosno último dia útil de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo coma relação nominal enviada pela contratante, o que deve ocorrer no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal, ou atravésde agendamento no site da contratada. Considera-se que o prazo de 07 (sete) dias corridos permita que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de nota fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões;
- 6.5. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga ou crédito nos cartões diferente daquela

estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivaçãodo crédito aos beneficiários;

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Da credenciada contratada:

- 7.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e no edital;
- 7.1.2. Fornecer os cartões eletrônicos oumagnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela contratante, e na formaprevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT aos beneficiários da contratante;
- 7.1.3. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, manter rede de estabelecimentos credenciados e conveniados assinada pelo seu representante legal, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- 7.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 7.1.5. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, enviar à contratante, sempre que solicitada, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 7.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasno credenciamento;
- 7.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 7.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco dias) da comunicação formal.
- 7.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- 7.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- 7.1.11. A credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.
- 7.1.12. A credenciada deverá disponibilizar aplicativo aos usuários do cartão, contendo, <u>no</u> <u>mínimo</u>, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada (no caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado);
- Forma de contato com a empresa;
- Solicitação de 2ª via;
- Bloqueio do cartão;
- Alteração de senha;
- 7.1.13. A credenciada deverá disponibilizar, via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 7.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela contratante;
- 7.1.15. Disponibilizar mensalmente à contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 7.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e ovalor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 7.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados da contratante designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 7.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados de forma gratuita, no mínimo na primeira vez que isso ocorrer, para cada servidor público;
- 7.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos servidores públicos;
- 7.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da contratante de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- 7.1.21. Indicar oficialmente à contratante preposto(s) idôneo(s) e devidamente habilitado(s) com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e à rotina das atividades;

- 7.1.22. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;
- 7.1.23. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

7.2. Da contratante:

- 7.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos cartões alimentação;
- 7.2.2. Comunicar imediatamente à credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 7.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços e, na hipótese de qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, fica a contratante responsável por notificar por escrito a credenciada;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução orçamentária e Financeira em vigor;
- 7.2.6. A contratante exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. A instituição para a execução de prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação deve atender a comprovação do cadastramento do Ministério do Trabalho Emprego MTE no Cadastro do Programa de Alimentação do Trabalhador:
- 8.2. Os registros de que tratam este item deverão ser mantidos durante a vigência do contrato;
- 8.3. Comprovação de Registro no PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento;
- 8.4. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório para assinatura do contrato, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível que em Serra Negra sejam credenciados no mínimo:
 - a) **2 (dois)** estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados e supermercados (CNAE 4711-3/02);
 - b) 4 (quatro) armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de

laticínios e frios;

- 8.5. Após a assinatura do contrato a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de, no mínimo, mais 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro do Município de Serra Negra/SP ou na região circundante, sendo que o não atendimento provocará o descredenciamento da empresa credenciada, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual;
- 8.6. Tratando-se de empresas que ofereçam seus serviços mediante pagamentos por meio de arranjo aberto ficam dispensadas de apresentarem tais relações.

9. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários;
- 9.2. Caso a Câmara Municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;
- 9.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores;
- 9.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- 9.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao benificiário por meio do canal telefônico disponível.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Serra Negra **em até 15 (quinze)** dias e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da nota fiscal ou fatura pelo seu Departamento Financeiro;
- 10.2. Em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 10.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual;
- 10.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais ou

faturas emitidas com outros números de CNPJ.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.2. Não obstante a celebração de amplo credenciamento de tantas quantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados, nos termos deste edital;
- 11.3. As eventuais alterações e prorrogações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração determo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximode um mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21);
- 11.4. A credenciada deverá aceitar as condições de reajuste dos valores dos valesalimentação previstos em normas municipais;
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da contratante;
- 12.2. A contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

14. RESCISÃO

14.1. O contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. FONTE DOS RECURSOS

15.1. Serão oneradas as verbas orçamentárias no elemento econômico 3.3.90.39.00.0000 –

serviços de terceiros – pessoa jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A contratante e a credenciada contratada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações ser divulgadas e compartilhadas no âmbito de suas competências;
- 16.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas;
- 16.3. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, a credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação;
- 16.4. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, a credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima;
- 16.5. Sempre que houver necessidade a Câmara Municipal de Serra Negra poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos à empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado;
- 16.6. São de responsabilidade da credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros oudispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Serra Negra;
- 16.7. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a contratante e o pessoal designado pela credenciada para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 16.8. A contratada, por si e por seus funcionários, obriga-se a atuar no contrato decorrente deste credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dandos pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores quanto à matéria, especialmente no que diz respeito à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos beneficiados funcionários da contratante;
- 16.9. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela

contratada, obrigando-se ela a tratar os dados da contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

- 16.10. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 16.11. A contratada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- 16.12. Eventuais dados coletados pela contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que seenquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela credenciadae pela contratante de acordo com a Lei nº 14.442/22, Lei nº 6.321/76, e Lei nº 14.133/21, bem como suas respectivas regulamentações, sempre buscando a boa-fé e o equilíbrio contratual para as partes.

Serra Negra, 26 de agosto de 2024

Vereador WAGNER DA SILVA DEL BUONO Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO № **/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Avenida 23 de Setembro, 234, "Palácio Primavera – Deputado Ricardo Nagib Izar" – Praça Sesquicentenário, caixa postal 161, CEP 13930-000, em Serra Negra, Estado de São Paulo, com telefone sob o número (19) 3942-9800 e endereço eletrônico (e-mail) <u>secretaria@cmserranegra.sp.gov.br</u>, inscrita no CNPJ, sob o nº. 49.592.728/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Wagner da Silva Del Buono**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, responsável pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2024, e de outro lado, a empresa *************, estabelecida na ************, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ************, neste ato representada por ***********, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si, justo e avençado o presente contrato que, quando publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios etc.), para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra Negra/SP.

CLÁUSULA 2ª – PROCEDIMENTO E AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2024 e do processo nº 14/2024, sendo que o edital, seus anexos, as atas de processamento e a proposta da CONTRATADA integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Departamento Financeiro da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias

úteis a contar da assinatura deste contrato;

- 3.2. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindi-lo;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;
- 3.4. Os serviços deverão ser executados na rede credenciada da CONTRATADA ou em estabelecimentos próprios, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;
- 3.5. Nos estabelecimentos a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá manter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 3.6. O reembolso aos estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso;
- 3.7. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas no edital de credenciamento e seus anexos, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato;
- 3.8. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;
- 3.9. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou com similar tecnologia (vale-alimentação) serão fornecidos aos usuários em lote único, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data de início dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- 3.10. A entrega do lote único deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme endereço constante do preâmbulo deste contrato;
- 3.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao transporte,

frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos;

- 3.12. Juntamente aos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada usuário, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões;
- 3.13. O valor referente aos créditos deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, mensalmente, nos respectivos cartões, **no último dia de cada mês** e o valor a ser creditado deve estar de acordo coma relação nominal enviada pela CONTRATANTE, o que deve ocorrer no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal, ou atravésde agendamento no site da contratada. Considera-se que o prazo de 07 (sete) dias corridos permita que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de nota fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões;
- 3.14. A solicitação de disponibilidade dos créditos em cada um dos cartões será de responsabilidade da Departamento Financeiro da CONTRATANTE;
- 3.15. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;
- 3.16. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;
- 3.17. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá prazo máximo de dois (02) dias úteis para entrega de cartão substituto, com os créditos devidamente disponíveis, na sede da CONTRATADA, sem custo adicional;
- 3.18. Os custos de emissão e reemissão dos cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os seus motivos, serão assumidos integralmente pela CONTRATANTE;
- 3.19. Os cartões de alimentação deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) Câmara Municipal da Estância de Serra Negra CMSN;
- b) nome do servidor;
- c) validade do cartão;
- d) número do cartão;
- e) senha para usuário;
- 3.20. A validade mínima dos cartões deverá ser de um ano;
- 3.21. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das funcionalidades descritas abaixo:
- a) Operação de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;

- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Emissão de relatórios;
- 3.22. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais à CONTRATANTE contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados ou afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE;
- 3.23. A CONTRATADA deverá dispor dos serviços aos empregados usuários dos cartões de alimentação descritos abaixo:
- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via Internet;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via internet, quando se tratar de sistema de arranjo fechado;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão e senha por meio de central telefônica;
- 3.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento, no mínimo, em dias úteis, das 8h às 18h;
- 3.25. A empresa deverá disponibilizar aplicativo para smartphone, nos sistemas Android e IOS (em suas versões mais atualizadas), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada (quando se tratar de sistema de arranjo fechado), que permita a solicitação de 2º via, bloqueio do cartão e alteração de senha, contato com central de atendimento ao usuário, extrato de transações realizadas e saldo disponível;
- 3.26. Na hipótese de solicitação do servidor público a respeito de eventual clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, a empresa deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação;

CLÁUSULA 4ª – QUANTITATIVOS

4.1. A quantidade de cartões estimada para consumo mensal é de 8 (oito) cartões de valealimentação; 4.2. Os valores de face mensais vigentes, por beneficiário, do vale-alimentação, devem seguir a tabela a ser fornecida pela CONTRATANTE, tendo a seguinte estimativa atual:

MÊS/ANO	Estimativa de gasto mensal por servidor
outubro/2024	R\$ 900,00
novembro/2024	R\$ 690,00
dezembro/2024	R\$ 1.345,00
janeiro/2025	R\$ 690,00
fevereiro/2025	R\$ 690,00
março/2025	R\$ 690,00
abril/2025	R\$ 850,00
maio/2025	R\$ 690,00
junho/2025	R\$ 690,00
julho/2025	R\$ 690,00
agosto/2025	R\$ 690,00
setembro/2025	R\$ 690,00

- 4.3. Os valores poderão ser alterados mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE observando, neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela CONTRATANTE;
- 4.4. O valor mensal estimado para o período de outubro de 2024 a setembro de 2025 é R\$ 6.203,33 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), totalizando, para o período de doze meses, o valor de R\$ 74.440,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à empresa contratada:
- 4.5. Taxa de administração igual a 0 (zero);

CLÁUSULA 5ª – A SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir aremessa de pedidos,



atualizações decorrentes de admissões e dispensas debeneficiários e outras informações, por meio eletrônico;

- 5.2. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE a emissão derelatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT;
- 5.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico às pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;
- 5.4. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivaçãodo crédito aos beneficiários;

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas no termo de referência e no edital que integram este contrato;
- 6.2. Fornecer os cartões eletrônicos oumagnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela CONTRATANTE, e na formaprevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT aos beneficiários da contratante;
- 6.3. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, manter rede de estabelecimentos credenciados e conveniados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- 6.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

- 6.5. No caso de empresa que opere através do sistema de pagamento de arranjo fechado, enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 6.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 6.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação formal;
- 6.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- 6.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;
- 6.11. Providenciar imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados;
- 6.12. Disponibilizar aplicativo aos usuários do cartão, contendo, <u>no mínimo</u>, as seguintes funções: consultas de saldo e extrato, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada (quando se tratar de sistema de arranjo fechado), forma de contato com a empresa, solicitação de 2ª via, bloqueio do cartão, alteração de senha;
- 6.13. Disponibilizar, via internet, método de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 6.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua

responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

- 6.15. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 6.16. Disponibilizar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e ovalor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 6.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 6.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados de forma gratuita, <u>no mínimo na primeira vez que isso ocorrer</u>, para cada servidor público;
- 6.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou aos servidores públicos;
- 6.20. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- 6.21. Indicar oficialmente à CONTRATANTE preposto(s) idôneo(s) e devidamente habilitado(s) com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e à rotina das atividades;
- 6.22. No caso da CONTRATADA operar no sistema de arranjo fechado, comprovar, mediante apresentação de relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível que em Serra Negra sejam credenciados no mínimo:
 - a) **2 (dois)** estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados e supermercados (CNAE 4711-3/02);



- b) **4 (quatro)** armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios;
- 6.23. No caso da CONTRATADA operar no sistema de arranjo fechado, dentro do **prazo de 10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, apresentar, no mínimo, **mais 5 (cinco) estabelecimentos credenciados**, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro do Município de Serra Negra/SP ou na região circundante, sendo que o não atendimento provocará o descredenciamento da contratada, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual;
- 6.24. Manter, durante a vigência do contrato, cadastramento junto ao Ministério do Trabalho Emprego MTE, no Cadastro do Programa de Alimentação do Trabalhador;

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos cartões alimentação;
- 7.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 7.3. Promover os recebimentos provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 7.4. Fiscalizar a execução dos serviços e, na hipótese de qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, fica a CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar os pagamentos corretamente, nos termos deste contrato, e de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;
- 7.6. A CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8º - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários;
- 8.2. Caso a CONTRATANTE identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela CONTRATADA poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;



- 8.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à CONTRATADA um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores;
- 8.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE; A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida em formulário próprio elaborado pela CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao benificiário por meio do canal telefônico disponível.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias e em conformidade com o objeto deste contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da nota fiscal ou fatura pelo seu Departamento Financeiro;
- 9.2. Em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 9.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA paracobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual;
- 9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros números de CNPJ.

CLÁUSULA 10 – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato tem **duração de um ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 10.2. As eventuais alterações e prorrogações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração determo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei nº 14.133/21);
- 10.3. A CONTRATADA deverá aceitar as condições de reajuste dos valores dos vales-



alimentação previstos em normas municipais;

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Geral e pelo Deparamento Financeiro da CONTRATANTE;
- 11.2. A CONTRATANTE designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, ou qualquer outra inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações;

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. O contrato com a CONTRATADA poderá ser rescindido por ato unilateal da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CLÁUSULA 14 – FONTE DOS RECURSOS

14.1. Serão oneradas as verbas orçamentárias no elemento econômico 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste contrato, devendo tais informações ser divulgadas e compartilhadas no âmbito de suas competências;
- 15.2. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas;

- 15.3. A CONTRATADA que operar no sistema de arranjo fechado deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **3 (três) dias**, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação;
- 15.4. A CONTRATADA apresenta, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos com os quais mantém convênio;
- 15.5. Sempre que houver necessidade, no caso da CONTRATADA operar no sistema de arranjo fechado, a CONTRATANTE poderá solicitar-lhe o credenciamento de novos estabelecimentos;
- 15.6. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE;
- 15.7. O contrato não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 15.8. A CONTRATADA, por si e por seus funcionários, obriga-se a cumprir o contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dandos pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores quanto à matéria, especialmente no que diz respeito à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos beneficiados funcionários da CONTRATANTE;
- 15.9. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;
- 15.10. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 15.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato;



15.12. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que seenquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos pelas contratantes de acordo com as Leis nºs 14.133/21 e 14.442/22, bem como suas respectivas regulamentações e alterações, sempre buscando a boa-fé e o equilíbrio contratual entre as partes.

CLÁUSULA 17 – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Serra Negra, Estado de São Paulo, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente contrato.

Serra Negra, de de 2.024

Assinaturas:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da LeiComplementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, acontagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP" CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais eregimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data e assinatura da autoridade máxima da credenciada, com nome, cargo e CPF)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pelo contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
	ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

GESTORES DO CONTRATO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
	DEMAIS RESPONSÁVEIS*:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento, avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso III, artigo 2º, acrescido pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CO	NTRATADO:	
	NTRATO № (DE ORIGEM):	
OB.	JETO:	
	Nome:	
	Cargo:	
	RG N.:	
	Endereço:	
	Telefone:	
	E-mail:	
(*)	Não deve ser o endereco do Óraão e/ou	Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser
	contrado(a), caso não esteja mais exercei	
	, ,	,
	_	
	Responsavel pelo atendimento	o a requisições de documentos do TCESP
	Nome:	
	Cargo:	
	Endereço Comercial	
	Órgão/Setor	
	Telefone:	
	E-mail:	
		,
	Serra Negra,de	de 2024.

Vereador WAGNER DA SILVA DEL BUONO Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ Nº:		
CONTRATADA:		
CNPJ (MF) sob nº		
CONTRATO N° (DE ORIGEM):		
DATA DA ASSINATURA:		
VIGÊNCIA:		
OBJETO:		
VALOR (R\$):		
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is penas da lei, que os demais documentos origina encontram-se no respectivo processo administrativos.	ais, atinentes à correspondente licit	ação,
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,		-
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,	e serão remetidos quando requisita	-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e serão remetidos quando requisita	-
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Serra Negra, de	e serão remetidos quando requisita	-
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Serra Negra, de RESPONSÁVEL:	e serão remetidos quando requisita	-
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Serra Negra,de RESPONSÁVEL: Nome:	e serão remetidos quando requisita	-
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Serra Negra,de RESPONSÁVEL: Nome: Cargo:	e serão remetidos quando requisita	-

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

PORTARIA Nº.

rica designado(a) servidor(a).				
GESTOR DE CONTRATO				
Nome:				
Cargo:				
RG N.	CPF N.			
E-mail:				
CHAMADA PÚ	r, o Contrato Nº. XXX/2024, PROCESSO N.º IBLICA PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO e com o Artigo 7º, §3º da Lei N. 14.133/2021 e NTRATO	n.º /2024 e de		
Nome:				
Cargo:				
RG N.	CPF N.			
E-mail:				
CHAMADA PÚ conformidade	, o Contrato №. XXX/2024, PROCESSO N.º IBLICA PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO com o Artigo 117 da Lei N. 14.133/2021 e Re XXXX (SP), de de 2024.	•		
GESTOR DE CO				